

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para a serviços de assessoria e consultoria contábil para auxiliar o Poder Legislativo no trabalho de sua competência de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Lagoa Grande, de acordo com as especificações técnicas constantes neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria Contábil, visando oferecer suporte qualificado ao Poder Legislativo Municipal no exercício de suas competências constitucionais e legais, especialmente no que se refere à fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo.

Tais atividades exigem elevado grau de especialização, notadamente no âmbito do Direito Público, com ênfase no âmbito Financeiro e Legislativo, dada a complexidade dos temas enfrentados pela Câmara Municipal em suas atribuições regimentais e legais, incluindo a análise de atos administrativos, contratos, prestação de contas, elaboração de pareceres técnicos, e no acompanhamento da execução orçamentaria.

A contratação se justifica pela necessidade de suporte técnico contínuo e qualificado para subsidiar os vereadores e os setores administrativos da Câmara Municipal de Lagoa Grande, garantindo maior segurança Contábil na tomada de decisões e no exercício de sua função fiscalizatória, conforme preconiza o art. 31 da Constituição Federal e função prevista na Lei Orgânica do Município.

Trata-se de um serviço de natureza singular, que exige conhecimento jurídico aprofundado e experiência comprovada na atuação junto ao Poder Legislativo, em razão da notória especialização necessária para o desempenho das atividades descritas no Projeto Básico que integra este processo.

Dessa forma, a contratação direta se mostra não apenas legalmente admissível, mas necessária para assegurar o adequado funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

- Elaboração de pareceres contábeis sobre temas afetos o controle dos atos do Poder Legislativo, no tocante a Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;
- Assessoria na análise de contratos, convênios, licitações, prestações de contas e demais instrumentos jurídicos firmados pela Administração Municipal;
- Acompanhamento e suporte contábil em processos de fiscalização, incluindo auditorias, investigações e procedimentos administrativos;
- Realização de reuniões técnicas, quando solicitado, para esclarecimento de dúvidas e fundamentação das orientações emitidas;
- Emissão de relatórios técnicos e informativos jurídicos sempre que necessário, conforme demanda da Mesa Diretora.
- Consultoria nas análises dos demonstrativos de metas fiscais do Poder Executivo e suas unidades executoras, bem como referente a execução orçamentária;

- Consultoria referente a análise das prestações de contas do Poder Executivo;
- Assessoria na análise da transparência dos atos do Poder Executivo;

4. REFERENCIAIS DE PREÇO:

Os custos estimados foram apurados a partir de orçamentos recebidos de empresas, em pesquisa de mercado, conforme o caso.

As características/descrição do objeto são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa para a serviços de assessoria e consultoria contábil para auxiliar o Poder Legislativo no trabalho de sua competência de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Lagoa Grande	12	R\$8.600,00	R\$ 103.200,00

3.0 DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1 Para contratação deverá ser apresentada a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

a) **Ato constitutivo**, sendo (i) registro comercial, no caso de empresa individual, ou, (ii) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do ato de eleição ou nomeação dos administradores em exercício, ou, (iii) comprovação da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

b) Prova de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

c) **Certidão Conjunta Negativa** de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, fornecida pela unidade da Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão de Regularidade dos **Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

e) Certidão de Regularidade dos **Tributos Municipais**, expedida pela Prefeitura Municipal (sede da licitante);

- f) Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela **Caixa Econômica Federal – CEF** ou declaração de inexistência de empregados;
- g) **Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho;
- h) Comprovação de **capacidade técnica** através de:
- i.) Atestados ou Certidões, fornecidos por entes públicos que comprovem ter a licitante prestado os serviços de assessoria ou consultoria Contábil a entes públicos;
- j) **Declaração** de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;

4.0 DO PRAZO CONTRATUAL E DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, **podendo ser prorrogado nos termos do 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/21**, desde que a prestação dos serviços esteja sendo efetuado dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal.

4.2 O valor global e valor mensal, para os serviços objeto desta licitação serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato;

4.3 A partir da data de aniversário do contrato, a CONTRATADA poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

5.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o período a que se refere, através de PIX, ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.3 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou pix, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.0 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder Legislativo

33.90.39.00 – Outros Serviços terceiros pessoa jurídica

7.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas bem como pelo atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ficará a CONTRATADA estará sujeita às possíveis sanções administrativas com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 **O CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente deste Projeto Básico;

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de Projeto Básico;

8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

8.1.7 Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

8.2 **A CONTRATADA** obriga-se a:

8.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2.2 Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara Municipal;

8.2.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

8.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequado dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.2.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.2.7 Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta Contratação;

8.2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas neste Projeto Básico ou no contrato, não podendo tratar;

8.2.10 Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é permitida a subcontratação.

II. RELACIONAM-SE ABAIXO ALGUNS ASPECTOS RELEVANTES PARA CONHECIMENTO E CONSIDERAÇÃO DOS PROPONENTES:

1. A Câmara de Vereadores de Lagoa Grande é dotada de personalidade Contábil de direito público, autonomia administrativa e patrimonial, com sede no próprio Município de Ouricuri;

2. Atualmente quadro de servidores da Câmara de Vereadores é preenchido por servidores efetivos e por cargos de livre nomeação nos termos do artigo 37, da Constituição Federal;

3. A Contratada deverá sempre atender prontamente às solicitações da Câmara de Vereadores de Lagoa Grande de forma que a assessoria, consultoria em atendimento ao objeto do contrato de forma eficiente;

4. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade do contratado, exceto custas judiciais das postulações do Poder Legislativo;

5. A Câmara é composta por 11 (onze) Vereadores (as).

III. Demais encargos da prestação dos serviços.

1. A Contratada arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação dos serviços, tais como: manutenção de equipamentos e todos os materiais necessários ao desempenho de seus trabalhos para a prestação de serviços objeto do contrato;

IV. Do local da prestação dos serviços.

Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal ou em outro local em que a sociedade ou profissional desenvolva suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara Municipal, e, excepcionalmente, em outros municípios do Estado de Pernambuco.

V. Da estrutura mínima exigida para a Pessoa Contábil contratada.

1 – A empresa especializada em contabilidade deverá estar regularmente constituída como pessoa jurídica, devendo possuir a seguinte estrutura mínima:

a.) estar em regular situação de registro na CRC, comprovados mediante certidão expedida pela CRC, apresentada no ato de assinatura do contrato;

VI. Do prazo de vigência e reajuste do contrato.

1) O prazo para a execução do objeto deste acordo é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual ou maior período, mediante aditivo contratual, respeitado o limite de duração consignado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2) Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2026.

3) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9) O reajuste será realizado por apostilamento.

VII. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

2) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

3) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10. REFERENCIAIS DE PREÇO:

Os custos estimados foram apurados a partir de orçamentos recebidos de empresas, em pesquisa de mercado, conforme o caso.

As características/descrição do objeto são:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	A contratação de empresa para a serviços de assessoria e consultoria Contábil para auxiliar o poder legislativo no trabalho de sua competência de fiscalização e controle dos atos do poder executivo da Câmara Municipal de Camaragibe, de acordo com as especificações técnicas constantes neste Projeto Básico.	12	R\$8.600,00	R\$ 103.200,00

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 177 da Lei Federal 14.133/21.

12. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Petrolina/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo.

13. CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente TERMO, serão solucionados pelo setor de compras desta EDILIDADE.

Lagoa Grande, 05 de janeiro de 2026.

Caio da Silva Rodrigues
Diretor de Compras